



CYNCLY PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA

**PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS E INFRAÇÕES
CONEXAS
2026-2029**

Lisboa, 27 de abril de 2026

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas 2026-2029

Responsável Cumprimento Normativo	Cargo desempenhado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da Cyncly Portugal
Responsável Geral pela execução, controlo e revisão do PPR	Cargo desempenhado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo da Cyncly Portugal
Conselho de Administração	Membro do Conselho de Administração

Controlo Documental

Nº Versão	Elaboração	Aprovação	Observações	Revisão
1	Equipa de Compliance	Conselho de Administração	Elaboração da primeira versão	Monitorização contínua

Siglas

Sigla	Definição
UE	União Europeia
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPR	Plano de prevenção de Riscos e Corrupção e Infrações Conexas
RCN	Responsável pelo Cumprimento Normativo
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Índice

I. Disposições Iniciais	5
Enquadramento	5
Objetivos	6
II. Caracterização da Cyncly	6
Missão Visão Valores	7
Serviços prestados pela Cyncly	8
Estrutura orgânica da Cyncly	9
Grupos de interesses	10
III. Metodologia de Análise de Riscos	10
IV. Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas	14
Enquadramento dos Riscos Aplicáveis no Âmbito do RGPC	15
V. Riscos Inerentes	18
VI. Gestão de Riscos de Corrupção e Controlo Interno	18
VII. Risco Residual	20
VIII. Plano de ação	21
IX. Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR	21

Introdução

Cyncly Portugal, Unipessoal Lda. (doravante, Cyncly) é uma empresa global de software dedicada ao desenvolvimento e disponibilização de soluções digitais especializadas para profissionais que atuam nas indústrias de *spaces for living*, nomeadamente nos segmentos de cozinhas, casas de banho, quartos, mobiliário, janelas, portas, vidro e artigos de decoração para o lar. Através de um portefólio abrangente de soluções *cloud-based* e *desktop*, a Cyncly acompanha todo o percurso do cliente, desde a fase inicial de inspiração e design até à configuração, orçamentação, venda, fabrico e instalação.

A Cyncly integra o Consilio Group, um grupo empresarial internacional com presença operacional em múltiplas jurisdições, distribuídas por vários continentes, designadamente:

- i. Europa;
- ii. América do Norte;
- iii. América do Sul;
- iv. Oceânia;
- v. Ásia;
- vi. África.

A empresa distingue-se pela oferta de soluções tecnológicas que permitem a designers, retalhistas e fabricantes aumentar a eficiência operacional e apoiar processos de decisão mais informados ao longo de todo o ciclo de vida do produto.

Num contexto de crescente exigência regulatória e de reforço das práticas de gestão responsável, ética e transparente, a Cyncly elaborou o presente Plano de Prevenção de Riscos (PPR), com o objetivo de assegurar a plena conformidade com o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021.

Este documento visa não apenas garantir o alinhamento da Cyncly com o enquadramento normativo português aplicável, mas também consolidar e fortalecer os seus mecanismos internos de integridade empresarial, governação e controlo interno.

Para a elaboração do PPR, foi realizada uma análise detalhada da estrutura organizacional e dos processos operacionais da empresa, centrada na identificação, avaliação e mitigação dos riscos associados à prática de atos de corrupção e infrações conexas. Com base nesse diagnóstico, foram definidas medidas preventivas e corretivas que sustentam um modelo de gestão de riscos robusto, alinhado com as melhores práticas nacionais e internacionais.

Para além do cumprimento das obrigações previstas no RGPC, em particular no seu artigo 6.º, o presente PPR tem como objetivo fundamental promover uma cultura organizacional assente nos princípios da transparência, ética e responsabilidade corporativa.

A implementação deste Plano reafirma o compromisso da Cyncly com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, contribuindo para um modelo de gestão sólido, sustentável e orientado para a criação de um ambiente empresarial íntegro e seguro.

I. Disposições Iniciais

Enquadramento

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção impõe um conjunto de obrigações e oportunidades que devem ser implementadas pela Cyncly.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece e regula o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aplica-se, entre outras entidades públicas e privadas, às empresas com sede em Portugal e às sucursais em território nacional de empresas estrangeiras que empreguem 50 ou mais trabalhadores.

Este diploma, para além de reconhecer a necessidade de ajustar alguns aspetos do sistema repressivo, considera indispensável o fortalecimento e a valorização dos mecanismos de prevenção e deteção de crimes de corrupção e infrações conexas e estrutura-se em torno dos seguintes pilares:

1. O Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), ao qual compete, no acompanhamento da aplicação do regime:
 - a. emitir orientações e diretivas sobre os programas de cumprimento normativo;
 - b. avaliar a aplicação do RGPC;
 - c. definir o planeamento do controlo e fiscalização;
 - d. fiscalizar o cumprimento das normas;
 - e. instaurar, instruir e decidir os processos relativos à prática das contraordenações aí previstas;
 - f. gerir a informação sobre o cumprimento das normas;
2. O programa de cumprimento normativo integra quatro instrumentos:
 - a. plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR);
 - b. código de ética e de conduta;
 - c. programa de formação;
 - d. canal de denúncias.
3. Medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos, dirigentes e trabalhadores.

Face ao crescente nível de escrutínio a que as organizações estão sujeitas, tanto por entidades reguladoras e fiscalizadoras como pela sociedade civil, torna-se imprescindível que as empresas adotem processos e sistemas que minimizem o risco de incumprimento das leis, regulamentações e normas internas.

Adicionalmente, as organizações com as quais a Cyncly mantém relações comerciais cada vez mais exigem que os seus parceiros adotem políticas, processos e controlos robustos para garantir o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis.

Dessa forma, é possível gerir os riscos reputacionais e promover uma melhoria contínua do processo de Compliance, que inclui os seguintes elementos:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- Código de Ética e Conduta;
- Programa de Formação interna relativo a políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas;
- Canal de Denúncia;
- Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Objetivos

Com a implementação do presente Plano, a Cyncly pretende dar continuidade ao seu compromisso com a prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, estabelecendo como objetivos:

1. Identificar, analisar e classificar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas a que a organização está exposta, garantindo uma atuação firme e rigorosa sobre quaisquer suspeitas deste tipo de crimes;
2. Desenvolver atividades de controlo e mitigação dos riscos identificados, nomeadamente identificar e implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o grau de impacto dos riscos;
3. Aumentar a consciencialização e formação dos cargos de direção e restantes colaboradores;
4. Monitorizar a execução do PPR, periodicamente, ou sempre que se verifiquem alterações que justifiquem a revisão.

II. Caracterização da Cyncly

A Cyncly posiciona-se como um fornecedor tecnológico global de referência no desenvolvimento de soluções digitais destinadas à modernização e otimização dos setores do design, do retalho especializado e da indústria associada a espaços habitacionais e comerciais. A sua atuação centra-se na disponibilização de

plataformas tecnológicas que suportam, de forma integrada, os processos de conceção, planeamento, comercialização e execução de projetos no domínio dos *spaces for living*.

Assente na consolidação de várias empresas e marcas com reconhecida experiência nos respetivos mercados, a Cyncly opera atualmente como um ecossistema tecnológico único, orientado para a interoperabilidade das soluções, a eficiência operacional e a criação de valor ao longo da cadeia de negócio dos seus clientes.

O portefólio da empresa inclui soluções de desenho assistido por computador (CAD), sistemas de configure-price-quote (CPQ) e outras ferramentas digitais de suporte à gestão e à tomada de decisão, bem como os respetivos serviços de licenciamento, implementação, manutenção e suporte técnico. Estes serviços são assegurados por equipas especializadas e por entidades do grupo distribuídas a nível internacional, permitindo uma resposta consistente às necessidades dos diferentes mercados.

A estratégia da Cyncly assenta na promoção de uma abordagem integrada à transformação digital, assegurando a ligação funcional entre as fases criativa, comercial e produtiva dos projetos desenvolvidos pelos seus clientes. As suas soluções permitem articular de forma contínua os momentos de planeamento e design com os processos de venda, fabrico e instalação, contribuindo para a redução de riscos operacionais e para o aumento da eficiência global.

A nível organizacional, a Cyncly adota um modelo de funcionamento transversal e estruturado, que integra o desenvolvimento tecnológico, a entrega das soluções, o apoio ao cliente e os mecanismos de governação interna. Este modelo permite garantir consistência operacional, escalabilidade e controlo, em alinhamento com as exigências regulatórias e com as melhores práticas de gestão empresarial a nível internacional.

Missão | Visão | Valores

Missão

A missão da Cyncly consiste em potenciar as empresas que dão vida aos espaços, através da disponibilização de soluções tecnológicas que integrem todas as fases do processo de negócio, desde a conceção e design até à produção, comercialização e entrega final.

A empresa procura apoiar os seus clientes na otimização das suas operações, promovendo uma maior eficiência, clareza na tomada de decisões e capacidade de resposta às necessidades do mercado, contribuindo para a criação de espaços funcionais, inovadores e valorizados pelos utilizadores finais.

Visão

A visão da Cyncly é promover um ecossistema global em que os espaços e os produtos que os compõem sejam concebidos, vendidos e produzidos de forma mais eficiente, integrada e sustentável, através da ligação entre todos os intervenientes da cadeia de valor.

A empresa ambiciona contribuir para a criação de espaços que melhorem a qualidade de vida das pessoas e reforcem a confiança e a competitividade das organizações.

Valores

A atuação da Cyncly é orientada por um conjunto de valores fundamentais que sustentam a sua cultura organizacional e a relação com clientes e parceiros, nomeadamente:

- i. Unidade e colaboração, promovendo o trabalho em equipa e uma abordagem integrada à criação de valor;
- ii. Responsabilidade, assumindo o compromisso pelos resultados e pelas decisões tomadas;
- iii. Orientação para o cliente, com foco na identificação e resolução eficaz dos desafios apresentados pelos utilizadores das suas soluções;
- iv. Impacto e eficiência, privilegiando soluções que gerem resultados concretos e mensuráveis;
- v. Inovação e aprendizagem contínua, incentivando a curiosidade, a melhoria permanente e a adaptação às mudanças do mercado.

Serviços prestados pela Cyncly

A Cyncly presta serviços tecnológicos especializados, através do desenvolvimento e disponibilização de soluções de software integradas que suportam todo o ciclo de vida dos espaços e dos produtos associados. Os seus serviços destinam-se a profissionais e empresas dos setores do design, retalho e indústria, abrangendo, designadamente:

- i. Soluções de design e visualização, que permitem a conceção, planeamento e representação tridimensional de espaços, facilitando a tomada de decisões e a comunicação com o cliente final;
- ii. Ferramentas de configuração, preço e orçamento (CPQ), que apoiam os processos de venda, assegurando rigor técnico, eficiência comercial e redução de erros;
- iii. Sistemas de apoio à gestão da produção e fabrico, incluindo soluções de planeamento, execução e controlo, que contribuem para a otimização dos processos industriais;
- iv. Integração de dados e conteúdos técnicos, através de catálogos digitais e bases de dados de produtos, promovendo consistência e fiabilidade da informação ao longo de toda a cadeia de valor;
- v. Soluções de gestão empresarial e operacional, apoiando a coordenação entre equipas, a eficiência logística e a melhoria do desempenho organizacional;

- vi. Serviços de suporte e acompanhamento ao cliente, assegurando a implementação eficaz das soluções e a sua adaptação às necessidades específicas de cada mercado ou organização.

Através deste conjunto de serviços, a Cyncly visa simplificar processos complexos, promover a eficiência operacional e apoiar os seus clientes na criação de soluções inovadoras e sustentáveis, reforçando a competitividade e a confiança dos seus negócios.

Estrutura orgânica da Cyncly

O Grupo Cyncly conta atualmente com mais de 2.500 colaboradores a nível global, opera em mais de 100 países e serve mais de 70.000 clientes.

As principais localizações incluem o Reino Unido (Londres, sede global), Portugal (Lisboa, Centro Operacional Europeu), Índia, Brasil, Estados Unidos, Alemanha, França, Itália, Países Baixos, entre outros.

Em Portugal, a Cyncly encontra-se numa fase de crescimento (*startup phase*), com uma previsão de 60 colaboradores em 2025, estando planeada a expansão para cerca de 300 colaboradores até 2027, no contexto do reforço do seu papel como centro operacional europeu.

A Cyncly encontra-se estruturada segundo um modelo de governação corporativa centralizado, cuja execução operacional é assegurada através de uma combinação de estruturas globais, regionais e locais.

A sua organização assenta nas seguintes funções principais:

- i. *Sales and Commercial / Revenue Operations*, responsáveis pelas atividades comerciais, gestão de receitas, definição de estratégias de vendas e apoio às equipas comerciais, assegurando a consistência e eficiência dos processos de geração de receita.
- ii. *Customer Success and Customer Support / Professional Services*, que abrangem o acompanhamento dos clientes ao longo do ciclo de vida da relação comercial, o suporte técnico, a prestação de serviços profissionais e a garantia da satisfação e retenção dos clientes.
- iii. *Marketing*, responsável pela estratégia de marca, comunicação, posicionamento no mercado, campanhas comerciais e apoio às iniciativas de geração de procura.
- iv. *People & Culture*, que assegura a gestão de pessoas, desenvolvimento organizacional e cultura corporativa. O modelo inclui *HR business partnering* para as organizações de *Sales* e *Customer*, sendo esta vertente parcialmente assegurada a partir de Portugal, em articulação com a estrutura global do Grupo.
- v. *Finance*, que presta suporte financeiro, contabilístico e de controlo de gestão intra-grupo, incluindo *reporting* financeiro e controlo interno. O registo contabilístico corrente é efetuado no sistema *NetSuite*, sob responsabilidade da equipa financeira global da Cyncly.
- vi. *General Administration / Operational Support*, que assegura funções transversais de apoio

administrativo e operacional às restantes áreas, contribuindo para o regular funcionamento da organização.

A orientação estratégica global é definida pelo Conselho de Administração, sendo posteriormente operacionalizada por um *Strategic Operating Committee (SOC)*, composto por membros da gestão de topo, responsável por converter as diretrizes estratégicas em planos e prioridades operacionais.

A execução das atividades correntes é assegurada por unidades de negócio e funções organizadas a nível global e regional, com responsabilidades claramente definidas quanto a produtos, mercados e serviços.

As funções centrais globais, incluindo, entre outras, Produto, Engenharia, Vendas, Customer Success, Tecnologias de Informação, Finanças, Jurídico, Risco e Compliance, são responsáveis pelo estabelecimento de normas, políticas e modelos operacionais transversais a todo o grupo.

Paralelamente, as equipas regionais e locais assumem a responsabilidade pela implementação dessas diretrizes nos respetivos mercados, assegurando a proximidade aos clientes, a execução operacional e o cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis em cada jurisdição.

Esta estrutura permite à Cyncly operar à escala global, assegurando simultaneamente uma governação regional adequada, uma supervisão funcional eficaz e uma clara responsabilização ao nível local.

Grupos de interesses

Organização / Pessoas	Posição ou relação com a empresa
Clientes e potenciais clientes	Externo
Trabalhadores	Interno
Órgãos de Supervisão	Externo
Fornecedores	Externo
Consultores Especializados	Externo
Advogados	Externo

III. Metodologia de Análise de Riscos

De acordo com a NP EN ISO 9001:2015, entende-se por *risco* o efeito da incerteza, sendo este frequentemente caracterizado como a combinação entre a probabilidade de ocorrência de um acontecimento — de natureza positiva ou negativa — e as respetivas consequências.

A metodologia de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Cyncly a atos de corrupção e infrações conexas, alinhada com os requisitos listados no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerou:

- i. Identificação dos riscos associados aos atos de corrupção;
- ii. Quantificação do risco inerente e graduação dos riscos;
- iii. Avaliação do ambiente de controlo dos riscos
- iv. Identificação de aspetos de melhoria no ambiente de controlo dos riscos.
- v. Quantificação do risco residual e graduação dos riscos.



realizar a avaliação atual, foi efetuado o seguinte processo de identificação e classificação de riscos e controlos:

1. Recolha de dados junto do departamento de Compliance da Cyncly;
2. Identificação de potenciais riscos e avaliação da eficácia dos controlos existentes;
3. Solicitação e análise de documentos internos, incluindo políticas, procedimentos e relatórios operacionais;
4. Reunião com a Compliance Manager da Cyncly para levantamento de processos;
5. Identificação dos riscos inerentes de corrupção e infrações conexas conforme a legislação em vigor e boas práticas do setor. A este conjunto de riscos juntaram-se riscos adicionais identificados na entrevista mencionada no ponto 4. e em outras fontes de informação da Cyncly;
6. Classificação e avaliação dos riscos inerentes de acordo com o seu grau de Probabilidade de ocorrência e o Impacto previsível que os mesmos podem causar;
7. Identificação e avaliação dos controlos implementados pela Cyncly, tendo por base o levantamento de processos na entrevista identificada no ponto 4. e análise da documentação em vigor;
8. Mapeamento dos riscos inerentes com os controlos, identificando os que se encontram implementados, implementados com exceções ou por implementar, com a respetiva força perante o impacto e a probabilidade – avaliando, posteriormente, o risco residual.

De forma a classificar os eventos de risco, foi considerada a seguinte escala para probabilidade, impacto e risco inerente, respetivamente:

A. Probabilidade

A probabilidade é a possibilidade de um evento adverso acontecer. No presente exercício, é o evento relacionado com riscos de corrupção e infrações conexas ou de outros temas operacionais de gestão.

A avaliação da Probabilidade deve ter por base a escala de probabilidade de ocorrência representada abaixo:

1. Remoto: evento expectável de ocorrer em circunstâncias excecionais (avaliação qualitativa);
2. Possível: evento expectável de ocorrer ocasionalmente (qualitativa);
3. Provável: evento expectável de ocorrer em quase metade das circunstâncias (qualitativa);
4. Muito provável: evento expectável de ocorrer na maioria das circunstâncias (qualitativa).

B. Impacto

O Impacto de um risco representa a severidade das consequências para a Organização, caso o evento se materialize.

A avaliação da magnitude do impacto tem em consideração as seguintes cinco dimensões:

- a) Impacto Financeiro;
- b) Impacto Estratégico;
- c) Impacto Regulamentar e de Cumprimento Normativo;
- d) Impacto Operacional e Tecnológico;
- e) Impacto Reputacional.

O impacto é categorizado nos seguintes níveis:

1. Leve;
2. Moderado;
3. Elevado;
4. Forte.

C. Risco Inerente

O risco inerente é a probabilidade de um evento adverso ocorrer antes de qualquer medida de mitigação de risco ser implementada, isto é, o risco puro e natural associado a uma atividade ou processo, sem considerar qualquer ação tomada para mitigá-lo.

Assim, o Risco Inerente resulta da operação de multiplicação entre a probabilidade e o impacto, nas suas escalas de 1 a 4 identificadas anteriormente, sendo quantificado através da seguinte escala:

Nível de Risco	
Baixo	Entre 1 e 3
Médio	Entre 4 e 6
Alto	Entre 8 e 12
Crítico	16

Graficamente, a graduação do risco é representada da seguinte forma:

Probabilidade	4	8	12	16
	3	6	9	12
	2	4	6	8
	1	2	3	4
	Impacto			

D. Controlos e Risco Residual

Para a determinação do risco residual, foi considerada a efetividade e a força dos controlos, isto é, a relevância do controlo para a mitigação do impacto e redução da probabilidade do evento do risco que se encontra a ser avaliado.

Com base na força do controlo, é obtida a avaliação do Impacto e Probabilidade residual. Ao multiplicar a probabilidade o impacto residual, é obtido o risco residual.

O Risco Residual corresponde à parte do risco inerente não mitigada pelos controlos associados, isto é, o risco remanescente depois de considerada a forma como o sistema de controlo interno consegue mitigar o risco inerente.

IV. Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas

Em conformidade com o exposto nos pontos anteriores, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, no seu artigo 1.º, aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção. O referido regime, anexo ao mencionado diploma legal, dispõe no artigo 5.º que as entidades sujeitas, entre as quais se inclui a Cyncly, devem adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que contemple, entre outros elementos, um plano de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas (PPR).

Nesse sentido, o artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) define o Cyncly de corrupção e infrações conexas para efeitos da sua aplicação: “entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual”.

Para efeitos de identificação e em cumprimento das suas funções de apoio às entidades obrigadas na respetiva implementação (artigo 2.º, n.º 3, alíneas b) e d), do Decreto-Lei n.º 109-E/2021), o MENAC emitiu a Guia n.º 1/2023, intitulada «Os Instrumentos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção». O referido documento integra um anexo, identificado com o n.º 3, no qual o MENAC estruturou quadros relativos aos crimes abrangidos pelo RGPC. Este anexo encontra-se subdividido em seis subanexos, nos quais se procede à análise individualizada de cada um dos ilícitos

O Anexo 3.1 contempla os crimes previstos no Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, aplicáveis a funcionários e trabalhadores de entidades e organizações do setor público, de natureza pública ou que, de algum modo, exerçam atividades que sirvam o interesse público ou beneficiem de apoios públicos.

O Anexo 3.2 refere-se aos crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, previstos na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, com as subsequentes alterações.

O Anexo 3.3 abrange os crimes constantes do Código de Justiça Militar, aprovado pela Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro.

O Anexo 3.4 trata dos crimes previstos no Decreto-Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, relativos ao regime de responsabilidade penal por comportamentos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição desportiva.

O Anexo 3.5 incide sobre os crimes previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, que estabelece o regime penal da corrupção no comércio internacional e no setor privado.

Por fim, o Anexo 3.6 contempla os crimes previstos no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, relativos a infrações antieconómicas e contra a saúde pública.

Enquadramento dos Riscos Aplicáveis no Âmbito do RGPC

Com recurso à referida ferramenta de apoio, no processo de identificação dos riscos a que a Cyncly se encontra exposta, é possível retirar conclusões preliminares. Desde logo, constata-se que, em função da atividade e da estrutura da organização, a maioria dos riscos se revela de impossível verificação. Tal decorre do facto de a Cyncly ser uma entidade de natureza privada, não integrada por funcionários públicos, que não exerce funções públicas, que não dispõe de titulares de cargos políticos e não desenvolve atividades de carácter desportivo.

Assim, excluem-se, à partida, todas as tipologias de ilícitos que pressupõem a qualidade de funcionário público, o exercício de funções públicas, a titularidade de cargos políticos ou militares, ou a ligação a atividades desportivas, por se mostrarem incompatíveis com a realidade organizacional da empresa, não sendo, por conseguinte, objeto de análise.

Em contrapartida, identificam-se os ilícitos efetivamente aplicáveis à Cyncly os quais constituirão a base para a elaboração do presente PPR. Assim, foram identificados como possíveis, no âmbito do RGPC, os seguintes ilícitos penais:

- A. **Corrupção ativa (art. 374 do Código Penal):** Aquele que, por si ou por intermédio de outrem, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento deste, uma vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o propósito previsto no n.º 1 do artigo 373.º, designadamente para a prática de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo
- B. **Recebimento e oferta indevidos de vantagem (art. 372.2 do Código Penal):** Aquele que, por si ou por intermédio de outrem, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
- C. **Tráfico de influência (art. 335º do Código Penal):** Quem, por si ou por intermédio de outrem, com

o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a respetiva promessa, com o intuito de abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

- D. **Branqueamento de Capitais (art. 368º-A do Código Penal):** Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar qualquer operação de conversão ou transferência de vantagens obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o propósito de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar que o respetivo autor ou participante seja criminalmente perseguido ou sujeito a reação penal. Do mesmo modo, responde quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade dessas vantagens, ou os direitos a elas relativos. Finalmente, também incorre em responsabilidade quem, não sendo autor do facto ilícito de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, sabendo, no momento da aquisição, da detenção ou da utilização inicial, a sua proveniência ilícita.
- E. **Corrupção com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril):** Quem, por si ou por intermédio de outrem, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário — nacional, estrangeiro ou de organização internacional —, a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com o objetivo de obter ou conservar um negócio, contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional
- F. **Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril):** O trabalhador do setor privado que, por si ou por intermédio de outrem, com o seu consentimento ou ratificação, solicite ou aceite, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a respetiva promessa, que não lhe seja devida, em contrapartida da prática ou omissão de ato que constitua violação dos seus deveres funcionais
- G. **Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril):** Quem, por si ou por intermédio de outrem, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, com o objetivo de obter a prática ou omissão de ato que constitua violação dos deveres funcionais previstos no artigo anterior.
- H. **Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção (art.º 36º do Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro):**
- a) Quem obtiver subsídio ou subvenção:
- i. Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do

subsídio ou subvenção;

- ii. Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
- iii. Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;

b) Consideram-se particularmente graves os casos em que o agente:

- i. Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;
- ii. Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes;
- iii. Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

I. **Fraude na obtenção de crédito (art. 38º 36º do Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de janeiro):** Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:

- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas; descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

J. **Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro):** Quem utilize prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diversos dos legalmente estabelecidos, bem como quem aplique prestações obtidas a título de crédito bonificado em finalidade distinta da prevista na respetiva linha de crédito fixada pela entidade legalmente competente.

V. Riscos Inerentes

Nesta secção, procede-se à análise dos riscos de corrupção e infrações conexas a que a Cyncly se encontra exposta, tendo em conta o objeto do presente Plano de Prevenção, bem como a estrutura e as atividades desenvolvidas pela organização.

Com base nestes elementos, foi possível determinar um primeiro nível de risco de materialização de tais ilícitos, aplicando a metodologia descrita na Secção III. A avaliação da probabilidade e do impacto, sem considerar as medidas de controlo já existentes na Cyncly permitiu identificar o nível de risco inerente, refletido na respetiva matriz de riscos.

Importa salientar que a apreciação da probabilidade e do impacto está diretamente relacionada com o setor de atividade e a estrutura da organização. Por esse motivo, alguns dos riscos identificados apresentam, nesta fase da análise, um nível reduzido, embora não possam ser considerados de concretização impossível.

VI. Gestão de Riscos de Corrupção e Controlo Interno

Para efeitos da gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, a Cyncly implementou, no âmbito da sua organização, um conjunto de medidas preventivas e de controlo, identificadas e estruturadas de forma sistemática.

Estas medidas assentam, por um lado, em controlos transversais, consubstanciados em políticas, normas e mecanismos de governação aplicáveis de forma global, destinados a mitigar de modo abrangente os riscos de corrupção e infrações conexas, e, por outro, em controlos operacionais, traduzidos em processos e procedimentos concretos implementados ao nível da atividade corrente e das funções operacionais da empresa.

- a) **Estrutura de governação e definição clara de responsabilidades:** A mitigação dos riscos de corrupção é assegurada através de uma estrutura de governação formal, com definição clara de responsabilidades e adequada segregação de funções. A supervisão da integridade financeira, operacional e de *compliance* é exercida por órgãos e funções devidamente identificados ao nível do grupo, garantindo controlo efetivo e responsabilização.
- b) **Supervisão contínua ao nível da direcção executiva:** Os riscos relevantes, incluindo os associados à corrupção, são acompanhados ao mais alto nível da organização, através do *Strategic Operating Committee*, assegurando uma supervisão permanente e integrada da atuação da entidade.
- c) **Controlo interno financeiro e fluxos de aprovação:** Existem controlos financeiros de grupo que incluem fluxos formais de aprovação para todas as operações financeiras relevantes, assegurando que nenhum pagamento é efectuado sem validação prévia adequada.

- d) **Proibição de pagamentos em numerário e para jurisdições de risco.** Como medida preventiva essencial, é expressamente proibida: A realização de pagamentos em numerário e a realização de transferências para jurisdições consideradas paraísos fiscais.
- e) **Monitorização e revisão de transações financeiras:** As transações financeiras são monitorizadas e revistas ao nível do grupo, permitindo a deteção atempada de operações atípicas ou potencialmente irregulares.
- f) **Auditoria externa independente:** A entidade encontra-se sujeita a auditoria estatutária externa realizada pela KPMG, ao nível do grupo, constituindo um mecanismo independente de verificação do cumprimento das normas financeiras e de integridade.
- g) **Outsourcing de funções críticas a entidades qualificadas:** As funções de contabilidade, fiscalidade, processamento salarial e assessoria jurídica são asseguradas por prestadores externos especializados e devidamente qualificados, reduzindo riscos operacionais e reforçando o cumprimento normativo,
- h) **Aplicação do Código de Conduta e da Política Anticorrupção:** Todos os colaboradores e administradores estão vinculados ao Código de Conduta e à Política Anticorrupção do grupo, que estabelecem regras claras em matéria de suborno, corrupção, ofertas, hospitalidade e comportamento ético.
- i) **Controlo de pagamentos a terceiros.** Os pagamentos a terceiros, incluindo consultores e prestadores de serviços, estão sujeitos a: Aprovação prévia ao nível do grupo; verificação da legitimidade da prestação; aplicação de controlos anticorrupção, prevenindo a utilização indevida de terceiros como veículos de práticas ilícitas.
- j) **Procedimentos de *due diligence* a terceiros:** São aplicados procedimentos de *due diligence* aos terceiros relevantes, incluindo avaliação de antecedentes, conformidade legal e reputacional, como medida de mitigação do risco indireto de corrupção.
- k) **Gestão e declaração de conflitos de interesse:** Existem mecanismos formais para a identificação, declaração e gestão de conflitos de interesse, aplicáveis a colaboradores e administradores, reduzindo o risco de decisões influenciadas por interesses pessoais ou externos.
- l) **Canal interno de denúncias:** A entidade dispõe de um canal interno de denúncias, que permite a comunicação segura e confidencial de irregularidades, incluindo suspeitas de corrupção, com garantia de proteção contra retaliações.
- m) **Formação obrigatória em prevenção da corrupção:** É implementado um programa anual obrigatório de formação em *compliance*, que inclui conteúdos específicos sobre prevenção da corrupção, conflitos de interesse e deveres éticos, promovendo uma cultura de integridade.

- n) **Controlos de acesso a sistemas e informação sensível:** O acesso a sistemas de informação e dados sensíveis é restringido com base em perfis de função, sendo objeto de registo e monitorização, prevenindo acessos indevidos ou utilização abusiva de informação.
- o) **Políticas de segurança informática e controlo tecnológico:** São aplicadas políticas de segurança informática ao nível do grupo, incluindo autenticação multifactor e registo de acessos, que contribuem indiretamente para a prevenção de práticas ilícitas.
- p) **Revisão periódica das medidas preventivas:** As medidas de mitigação são objeto de acompanhamento e revisão periódica, assegurando a sua adequação ao perfil de risco da entidade e a eventuais alterações legislativas ou organizacionais.

VII. Risco Residual

Tendo em consideração os riscos identificados e as medidas de controlo já implementadas, e em conformidade com a metodologia descrita na Secção III, procedeu-se à avaliação da eficácia dos mecanismos de mitigação.

Da análise resultou uma redução dos níveis de risco, que, mesmo nos casos inicialmente mais elevados, se mantêm dentro de um patamar médio. As medidas atualmente em vigor demonstram eficácia suficiente para assegurar um nível de risco considerado assumível pela organização.

A Cyncly continuará a concentrar os seus esforços na monitorização contínua das áreas de maior exposição, garantindo a execução consistente e a eficácia dos controlos existentes.

VIII. Plano de ação

O controlo da execução e da eficácia das medidas de controlo existentes, bem como o acompanhamento da sua correta aplicação, competirá ao *Compliance Manager*, que, para efeitos do presente PPR, assume igualmente o papel de Responsável Geral pela execução, controlo e revisão do Plano.

Os responsáveis de cada departamento mantêm-se como principais executores na aplicação e monitorização das medidas de controlo definidas, devendo assegurar a sua implementação em conformidade com as orientações, prazos e cronogramas estabelecidos em conjunto com o *Compliance Manager*.

Compete-lhes, ainda, reportar o estado de implementação sempre que solicitado, bem como facultar toda a documentação e evidências necessárias. Adicionalmente, deverão comunicar qualquer irregularidade detetada na execução das medidas de controlo ou nas atividades identificadas como de maior risco na matriz de riscos.

É responsabilidade de todos os trabalhadores da Cyncly, em consonância com os valores e princípios da organização, garantir que as suas ações se regem por integridade, transparência e conformidade com os padrões éticos e normativos exigidos. Não serão, em circunstância alguma, admitidas condutas irregulares, recaindo sobre todos o dever de comunicar qualquer infração ou incumprimento de que tenham conhecimento, através dos mecanismos de reporte internos instituídos pela empresa.

IX. Acompanhamento, avaliação e monitorização do PPR

A Cyncly, ciente da importância de manter uma postura ética, transparente e em conformidade com a legislação vigente, apresenta este PPR, em total conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021 e pela Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024.

O presente Plano não se esgota com a sua elaboração, carecendo de um acompanhamento e controlo periódicos, que garantam a sua adequada implementação e a eficácia e efetividade das medidas de prevenção e de mitigação propostas.

O acompanhamento e controlo da execução do Plano incluirá a elaboração dos relatórios com a identificação das medidas definidas e implementadas e com a análise do processo de implementação das mesmas, nos seguintes termos:

- I. No mês de outubro, deverá ser elaborado um relatório de avaliação intercalar sobre as situações identificadas de risco muito alto ou alto;
- II. No mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução do PPR, deverá ser elaborado um relatório de avaliação anual, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de

implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O Plano será revisto a cada três anos ou, alternativamente, sempre que se verificarem alterações que justifiquem a revisão do mesmo, nomeadamente nas atribuições e na estrutura orgânica ou societária da Cyncly ou caso sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano.

Adicionalmente, tanto o Plano (incluindo as revisões ao mesmo) como os relatórios de avaliação intercalar e anual serão publicados no site oficial ou na intranet da Cyncly, no prazo de 10 dias desde a sua implementação, revisões ou elaboração, permitindo o acesso da informação aos colaboradores e aos restantes *stakeholders* da Cyncly.